



Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 305/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Leonardo Rangel C. Lemos e a Procuradora Dra. Cristiane Prota, ausências justificadas dos Auditores Dr. Mario Antônio D. O. Couto e Dr. Líbero Atheniense T. Junior reuniu-se às 17h15min do dia 17 de agosto de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 620/15

Denunciado: Lucas Nazareno (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x AA Carapebus

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 12/07/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho

Juntada procuração

Testemunha: Sr. Diego Cesar Borges Aloe – RG 11718614-8 - Assistente nº 1

“Que indagado pela Presidência respondeu que viu a agressão, que o atleta Victor Henrique deu um soco na barriga de seu adversário, fora da disputa de bola; que o atleta ainda gingou na frente do adversário, e depois saiu correndo; que componentes da equipe do atleta vieram indagar a testemunha acerca do ocorrido, e, após os esclarecimentos, foram embora dizendo que iam conversar com o atleta; que Victor saiu sem reclamar; que indagado pela defesa do atleta Lucas respondeu que o atleta já entrou em campo pilhado, provocando a defesa do adversário; que chegou a pedir ao atleta para ter calma; que nada mais disse”.



Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3) Processo: nº 621/15

Denunciado: Thiago Silva Nascimento (Atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CECS El Shaddai x AAO Futuros Talentos

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 25/07/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 622/15

Denunciado: Jefferson Victor E. de Lucena (Atleta do CE Gardênia Azul)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE Gardênia Azul x SE Rio das Pedras

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 27/07/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velo

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuraçāo

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcelo S. Avelino e Dr. Wanderley Rebello que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 623/15

Denunciado: AE Independente FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: IQSL Brasileirinho CS x AE Independente FC

Categoria: Amador da Capital - Sub 17

Data jogo: 26/07/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.



Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 624/15

1º Denunciado: SE Búzios (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Hugo Constantino dos Santos (Atleta do Futuro Bem Próximo AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Douglas da Silva Paixão (Atleta do SE Búzios)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: SE Búzios x Futuro Bem Próximo AC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 30/07/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Ferraro e Dr. Marcelo Avelino que aplicavam multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por minutos de atraso, sendo 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 625/15

1º Denunciado: Renato Rodrigues dos Passos (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Gilson de Oliveira Junior (Atleta do Santa Cruz/Belford Roxo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Santa Cruz/Belford Roxo x Juventus FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 01/08/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho



Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 626/15

1º Denunciado: Darvin Vinicius Lima (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Alfredo Marcos da Silva Junior (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Duque Caxiense FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 02/08/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

9) Processo: nº 627/15

1º Denunciado: Victor Hugo Marcondes Carvalho (Atleta do SE Búzios)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Mario Junior (Técnico do EC Búzios)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: AD Itaboraí x SE Búzios

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 02/08/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 254-A CBJD do 1º denunciado.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Ferraro e Dr. Marcelo Avelino que aplicavam pena de 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 254-A do CBJD.



Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

10) Processo: nº 628/15

Denunciado: Athirson Luiz Conrado dos Santos (Atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC x IQSL Brasileirinho CS

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 02/08/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

11) Processo: nº 629/15

1º Denunciado: Jocenei Vianna Sabino (Técnico do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Paulo Henrique Sampaio Filho (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Madureira EC

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 04/08/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens

Auditor Relator: Dr. Marcelo S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.



15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h20min.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2015.

Wanderley Rebello
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta